



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

ARSETE - Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 6448687 - DP-ARSETE/DT-ARSETE

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 001/2023 - ARSETE

1ª VIA

1. LAVRATURA

TN: Nº 001/2023

Local: Teresina - Piauí

Data: 08/02/2023

2. ENTIDADE REGULADORA

NOME:

Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos de Teresina - ARSETE

ENDEREÇO:

Rua Félix Pacheco, 1405 – Centro-Sul. Teresina – PI. CEP: 64.001-210

3. REPRESENTANTE DA ENTIDADE REGULADORA

NOME:

Adolfo Júnior de Alencar Nunes

CARGO/FUNÇÃO

Diretor Presidente da ARSETE

4. ENTIDADE NOTIFICADA

NOME:

Águas e Esgotos do Piauí S/A.

QUALIFICAÇÃO:

Concessionária dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Teresina.

CNPJ:

06.845.747/0001-27

ENDEREÇO:

Avenida Marechal Castelo Branco, 101-N. Cabral, Teresina/PI – CEP: 64.000-810.

5. ÁREA ALVO DA NOTIFICAÇÃO

Inobservância de dispositivos aplicáveis à prestação de serviços, do Contrato de Programa nº 03/2012, Resolução nº 04/2012 da ARSETE (Condições Técnico-Operacionais e Procedimentos de Fiscalização) e do Decreto nº 14.426/2014 (Regulamento da Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário) pela AGESPISA, mormente à interrupção do abastecimento de água na comunidade Soturno III por 8 (oito) dias, e a não comunicação à ARSETE ou outros órgãos competentes desta situação de emergência, que resultou na interrupção de prestação dos serviços e que vem causando transtornos à população residente no Soturno III.

6. DESCRIÇÃO DOS FATOS LEVANTADOS

Descumprimento de obrigações legais, contratuais e regulatórias por parte da Águas e Esgotos do Piauí S/A - AGESPISA, mormente à falta de água no Povoado Soturno III, provocada por queima de bomba do poço que abastece a comunidade, provocando uma interrupção no abastecimento na localidade por 8 (oito) dias, sem que houvesse providências quanto ao fato por parte da AGESPISA. Tais acontecimentos estão registrados no Anexo SEI 6444170, anexo a este Termo de Notificação, e Despacho 35/2023 - OUVIDORIA-ARSETE (6444183) e Despacho 13/2023 - DT-ARSETE (SEI 6445866).

Tais condutas vão de encontro ao determinado na Resolução nº 04/2012 – ARSETE, que nos seus arts. 58-A e 58-B prevêem:

“Art. 58-A. Constitui infração sujeita à imposição da penalidade de multa do Grupo I, o fato de:

(...)

II - Não divulgar, conforme as normas vigentes, as suspensões ou interrupções programadas dos serviços que possam afetar o abastecimento de água;

(...)

VII - Não manter a pressão nas redes de distribuição de água potável dentro dos limites e condições estabelecidas nas normas vigentes;

VIII - Não minimizar os transtornos aos USUÁRIOS e à população em geral na fase de execução das obras, conforme estabelecido nas normas vigentes;

(...)

Art. 58-B. Constitui infração, sujeita à imposição da penalidade de multa do Grupo II:

(...)

IV - Não comunicar imediatamente à ARSETE e aos órgãos competentes as situações de emergências que possam resultar na interrupção de prestação dos serviços ou causem transtornos à população;

(...)

XX - Não encaminhar à ARSETE, Plano Emergencial de Abastecimento, quando da previsão de escassez ou de crise no abastecimento, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 17 desta Resolução.”

Além disto, o Decreto nº 14.426/2014 prevê que:

"Art. 108. Compete ao PRESTADOR DE SERVIÇOS efetuar o abastecimento de água e esgotamento sanitário de forma contínua e permanente, sem interrupções decorrentes de deficiência nos sistemas ou capacidade inadequada, garantindo sua disponibilidade durante as vinte e quatro horas do dia, salvo as interrupções para manutenção, caso fortuito ou força maior.

(...)

§ 3º Ocorrendo redução da produção a níveis não compatíveis à demanda para o abastecimento de água, por motivos alheios à vontade do PRESTADOR DE SERVIÇOS, poderá ser estabelecido planos de racionalização e/ou intermitência, comunicados e homologados pelo ENTE REGULADOR, para reduzir as consequências de falta de água, ao mínimo;

(...)

Art. 166. O PRESTADOR DE SERVIÇOS é responsável pela prestação

de serviços adequada a todos os USUÁRIOS, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade das tarifas, cortesia na prestação do serviço, e informações para a defesa de interesses individuais e coletivos.

(...)

§ 3º O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá elaborar e apresentar ao Ente Regulador, planos de emergência e de contingência para os casos de paralisações dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, decorrentes de caso fortuito ou força maior, com o intuito de minimizar o problema, respeitadas as ações previstas no Plano Municipal de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Teresina e, posteriormente no Plano Municipal de Saneamento Básico.

§ 4º O plano de emergência e contingência deverá garantir o abastecimento de água e esgotamento sanitário aos serviços essenciais, definidos no art. 101, § 1º, quando o tempo de paralisações for superior a 24 (vinte quatro) horas."

7. AÇÕES A SEREM EMPREENDIDAS PELO NOTIFICADO

7.1. PROVIDENCIAR a regularização imediata do abastecimento na comunidade Soturno III e elaboração de relatório técnico detalhado, com as causas, ações tomadas, tempo gasto e medidas a serem tomadas para evitar novos acontecimentos desta natureza;

7.2. ELABORAR Plano de Emergência e Contingência, que deverá ser cumprido para garantir o abastecimento de água nas comunidades atendidas pela AGESPISA, no caso de paralisações e eventos imprevistos com interrupção do abastecimento por tempo superior a 24h;

7.3 APRESENTAR, em resposta a esse Termo de Notificação (no prazo determinado no item 8 deste) as providências já adotadas quanto a estas ações a serem empreendidas.

8. ACOLHIMENTO DA MANIFESTAÇÃO

PRAZO E LOCAL PARA RECEBER A DEFESA

8.1. A NOTIFICADA terá o prazo de **2 (dois)** dias, contado do recebimento do Termo de Notificação, para manifestar-se por escrito, sobre os fatos levantados no item 6, inclusive juntando os documentos que julgar convenientes, conforme art. 7º, da Resolução nº 04/2012 da ARSETE, *in verbis*:

Art. 7º O PRESTADOR DE SERVIÇOS terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento do Termo de Notificação, para manifestar-se por escrito, sobre o objeto do mesmo, inclusive juntando os documentos que julgar conveniente, **salvo quando for estabelecido prazo distinto, a critério da ARSETE.**

8.2. A manifestação de defesa deverá ser dirigida à Diretoria Técnica da ARSETE, no endereço acima citado (item 2). Caso ocorra o descumprimento do prazo estabelecido será emitido o Auto de Infração, conforme o art. 8º, da supracitada Resolução.

8.3. TODOS os documentos enviados em resposta a este Termo de Notificação (ofícios, relatórios, relatórios fotográficos, laudos, etc) deverão ser assinados por profissional responsável.

9. RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO

NOME:	Laécio Kelson do Nascimento Silva	Matrícula: 83.927
CARGO/FUNÇÃO	Diretor Técnico da ARSETE	
ASSINATURA	(Assinado eletronicamente)	

RECEBIDO EM:	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:
---------------------	-----------------------------------

Em 08 de fevereiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Laécio Kelson do Nascimento Silva, Diretor Técnico Interino**, em 08/02/2023, às 13:03, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6448687** e o código CRC **B475E3B8**.

Referência: Processo nº 00055.000072/2023-05

SEI nº 6448687

Rua Sete de Setembro, nº 1405 - Bairro Centro-Sul - - CEP 64000-210 - Teresina - PI
- <http://www.arsete.teresina.pi.gov.br/>